

CONTRATO Nº 279/2026

CONTRATO Nº 279/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026,
CHAMAMENTO PÚBLICO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP 35.420-003, Mariana/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **SELECIONANTE**, e, de outro lado, **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Rua Polos, nº 150, Sala 201, Bairro/Distrito Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.758.842/0001-35, neste ato representada pelo presidente Luiz Otavio Fontes Junqueira, doravante denominada **CONTRATADA** ou **SELECIONADA**, tendo em vista o resultado do Chamamento Público (Chamada Pública) nº 001/2026 e o que consta do Processo Administrativo nº 130/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO para elaboração de projetos e execução de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades (MCMV Cidades), regendo-se pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pela Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, pela Portaria MCID nº 1.295/2023, pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 5 de novembro de 2019, pela Lei Municipal nº 4.069, de 2025, e, subsidiariamente e no que for compatível, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização do compromisso da CONTRATADA, selecionada em processo de Chamamento Público, para elaboração de projeto executivo e execução de empreendimento habitacional de interesse social, composto por 352 (trezentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades (MCMV Cidades), a serem edificadas em terrenos públicos doados pelo Município de Mariana, localizados no bairro Vila Real, quadras K (7.683,942 m²) e T (8.085,750 m²), distrito sede de Mariana/MG, destinadas ao atendimento de famílias da faixa 2 de renda do Programa, pré-selecionadas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 e da Lei Municipal nº 4.069/2025.

1.2. Integram o objeto deste Contrato, nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2026) e do respectivo Apêndice I – Orientações para Elaboração de Projetos, independentemente de transcrição:

- a) a elaboração dos projetos de Implantação, Arquitetônico, Estrutural (fundação, superestrutura e cobertura), Elétrico, Hidrossanitário (água fria, esgoto sanitário e drenagem pluvial) e de Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico (SPCI), observadas as normas técnicas da ABNT, em especial as NBR 15.575, NBR 6.492, NBR 9.050 e NBR 5.410, o Código de Práticas da CAIXA e a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;
- b) quando necessário, o levantamento topográfico e a terraplenagem dos terrenos, bem como a elaboração e execução de projeto de muro de arrimo e de contenção;
- c) a execução da obra, em regime de condomínio de edificações multifamiliares verticais, incluindo a urbanização interna dos condomínios, ficando a urbanização do entorno do bairro Vila Real (rede de drenagem pluvial, coleta de esgoto sanitário, instalação de postes de energia elétrica, pavimentação e calçamento, abastecimento de água) a cargo do Município;
- d) a obtenção, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, das aprovações necessárias à emissão do alvará de construção e, ao final da obra, do Habite-se;

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zeladoria da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- e) a entrega, a cada família beneficiária, do Manual do Proprietário, em conformidade com a NBR 14.037, em linguagem simples e em versão acessível a pessoas com deficiência.

1.3. Os serviços e a obra que compõem o objeto não serão parcelados, cabendo à CONTRATADA a execução integral de todas as fases de projeto e de execução, com vistas a evitar incompatibilidades técnicas e assegurar a responsabilidade de uma única empresa por todo o empreendimento, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME FINANCEIRO, DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO MUNICÍPIO E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

2.1. Além da doação do terreno e da disponibilização da infraestrutura correspondente, o Município de Mariana poderá conceder contrapartida financeira na modalidade MCMV cidades-contrapartidas, com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 4.069/2025 e no artigo 2º, inciso II, da Portaria MCID nº 1.295/2023, destinada a reduzir ou suprimir o valor de entrada e/ou o valor a ser financiado pelas famílias beneficiárias, de forma complementar aos descontos concedidos pelo FGTS. A contrapartida financeira, quando concedida, beneficia exclusivamente a operação de financiamento das famílias, sendo repassada pelo gestor operacional ao agente financeiro por ocasião da contratação com a pessoa física. Não constitui repasse a empresa selecionada, não integra o objeto deste chamamento, nem altera os critérios de seleção e as condições de habilitação aqui estabelecidos.

2.2. O valor de cada unidade habitacional corresponde ao valor fixado pelo Governo Federal para o Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Portaria MCID nº 725/2023, devendo o valor do terreno doado – não incluído na referida tabela – ser abatido como entrada em favor dos beneficiários finais.

2.3. Não caberá ao Município, em nenhuma hipótese, o ressarcimento de valores despendidos pela CONTRATADA na elaboração de estudos, sondagens, projetos ou demais documentos técnicos, inclusive na hipótese de inviabilização da contratação junto ao Agente Financiador ou de recusa deste, correndo tais custos exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA.

2.4. O empreendimento gozará de isenção dos seguintes tributos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.069/2025: Habite-se, Alvará de Construção, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não estando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) embutido nos custos de venda das unidades.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da doação dos terrenos referida na Cláusula 4ª correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, pertencente ao Fundo Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade:

Nº da Dotação Orçamentária	Fonte	Unidade
26.002.16.482.0021.1.930.4.4.90.51	2.703.000.0000	Fundo Municipal de Habitação

CLÁUSULA 4ª – DA DOAÇÃO DOS TERRENOS

4.1. O Município doará os terrenos descritos na Cláusula 1ª, com encargo de neles construir as unidades habitacionais objeto deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 4.069/2025, mediante Termo de Doação específico, a ser elaborado após a assinatura deste instrumento.



Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zeladoria da Cidade

4.2. O Termo de Doação constitui documento próprio e complementar a este Contrato de Seleção, não podendo a CONTRATADA dele dispor para finalidade diversa da execução do empreendimento habitacional de interesse social objeto deste Contrato.

4.3. A doação definitiva dos terrenos, ou de frações ideais, aos beneficiários finais será formalizada no momento e na forma admitidos pela Lei Municipal nº 4.069/2025, observadas as exigências registrais e as normas do Agente Financiador.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Seleção vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, desde que demonstrado, em justificativa técnica da CONTRATADA e decisão motivada da Administração, que a prorrogação decorre de exigências supervenientes de órgãos licenciadores, do Agente Financiador, ou de fatos não imputáveis à CONTRATADA.

5.2. A vigência deste Contrato não gera, por si só, direito subjetivo à contratação do empreendimento, a qual permanece condicionada à aprovação do Agente Financiador, ao atendimento das exigências legais e regulamentares do Programa MCMV Cidades e à manutenção das condições de enquadramento do empreendimento no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

5.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal a documentação completa e o projeto para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades – Terrenos.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMALIZAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO

6.1. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar, junto à Caixa Econômica Federal, o processo de contratação da operação de financiamento necessária à execução dos serviços e obras que viabilizem a produção do empreendimento, observadas as normas internas daquele órgão.

6.2. A eficácia da classificação da CONTRATADA no Chamamento Público, bem como deste Contrato, condiciona-se à celebração dos respectivos contratos de financiamento entre a CONTRATADA e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município, nem ao Agente Financiador, o ressarcimento de qualquer valor despendido pela CONTRATADA caso a contratação não se efetive.

6.3. O Município encaminhará à Caixa Econômica Federal o presente Contrato, indicando a empresa selecionada, para fins de análise e formalização da operação.

CLÁUSULA 7ª – DO PROJETO EXECUTIVO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A CONTRATADA obriga-se a elaborar o Projeto Executivo do empreendimento, compatibilizando entre si todas as disciplinas de projeto, de forma a evitar erros, conflitos e incompatibilidades na execução da obra, respondendo integralmente e sem ônus adicional ao Município por qualquer falha nesse sentido.

7.2. Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos prazos estabelecidos pelas Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA, nº 91/2014 do CAU/BR e nº 36/2021 do CFTA, conforme o caso, e ser entregues ao Município em meio físico e digital, identificados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zelenização da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.3. A CONTRATADA cede ao Município de Mariana, a título gratuito, total e definitivo, no Brasil e no exterior, a parcela patrimonial dos direitos autorais sobre os projetos elaborados no âmbito deste Contrato, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município, que deles poderá se utilizar a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. A execução da obra observará os projetos, memoriais descritivos e especificações elaborados e compatibilizados pela CONTRATADA, bem como os parâmetros técnicos, os prazos de início e conclusão, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e controle definidos pelo Agente Financiador.

8.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA entregará ao Município o cronograma da obra a ser executada, para conhecimento quanto à previsão de entrega do empreendimento.

8.3. A organização do canteiro de obras, da equipe técnica, de ferramentas e equipamentos, bem como a designação de fiscais e gestores para os fins da operação de financiamento, será acordada entre a CONTRATADA e o Agente Financiador, sem prejuízo da fiscalização municipal prevista na Cláusula 11ª.

8.4. Periodicamente, representante da CONTRATADA comparecerá à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade para tratar de assuntos relevantes às rotinas administrativas e técnicas do empreendimento.

8.5. A CONTRATADA efetuará a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e, ao final da obra, obterá a respectiva certidão negativa de débitos.

CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela relativa à coordenação geral, à estruturação da operação e à responsabilidade técnica global do empreendimento, sendo admitida somente a subcontratação de serviços especializados e acessórios.

9.2. Comprovada a necessidade de subcontratação, esta deverá ocorrer, preferencialmente, com microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em Mariana/MG ou em Municípios situados em raio de até 100 (cem) quilômetros de sua sede, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização e apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da subcontratada, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das demais disposições legais e daquelas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição:

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) registrar todos os projetos elaborados mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, nos prazos das Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA, nº 91/2014 do CAU/BR e nº 36/2021 do CFTA;

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zeladoria da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- c) registrar a execução da obra mediante ART, RRT ou TRT, nos mesmos prazos regulamentares;
- d) cumprir, dentro do prazo de vigência deste Contrato, todas as obrigações nele assumidas, bem como aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência;
- e) cumprir integralmente as obrigações e exigências estipuladas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa MCMV Cidades, apresentando-lhe toda a documentação exigida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato;
- f) efetuar o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações financeiras incidentes sobre a execução dos serviços e da obra;
- g) obter, sem qualquer ônus ao Município, todas as licenças e autorizações municipais, estaduais e federais exigidas, e acatar as determinações dos órgãos de licenciamento ambiental;
- h) elaborar o Projeto Executivo de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Apêndice I, utilizando equipamentos, métodos de trabalho e mão de obra especializada e qualificada, e mantendo equipe técnica compatível com a complexidade do empreendimento;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho aplicável, bem como os pisos salariais e os acordos coletivos da categoria;
- j) responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados, inclusive quanto à exatidão dos estudos, cálculos e projetos, respondendo pela garantia da obra na forma da Cláusula 12ª;
- k) efetuar a matrícula específica no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal e obter, ao final da obra, a respectiva certidão negativa de débitos;
- l) responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo próprio ou de seus empregados e prepostos, inclusive por acidentes ocorridos na execução dos serviços, sem que a fiscalização municipal atenuie essa responsabilidade;
- m) não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na condução do processo ou na fiscalização e gestão deste Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) submeter previamente ao Município, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo, substituindo, sem custo adicional, o material ou serviço não aceito;
- o) manter, durante o procedimento de seleção e até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município e pelo Agente Financiador;
- p) fornecer a cada família beneficiária o Manual do Proprietário, conforme a NBR 14.037, em linguagem simples e em versão acessível a pessoas com deficiência;
- q) cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, ainda que não transcritas neste instrumento.

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) selecionar a empresa para execução do objeto mediante processo de Chamamento Público, observados os critérios do Edital;
- b) elaborar o Termo de Doação dos terrenos após a assinatura deste Contrato, nos termos da Cláusula 4ª;

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zedonária da Cidade

- c) selecionar, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- d) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução deste Contrato, quando solicitados pela CONTRATADA;
- f) exercer a fiscalização deste Contrato por meio de servidor designado, na forma da Cláusula 11ª;
- g) convocar, quando necessário, o preposto ou representante indicado pela CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;
- h) verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- i) abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do item 11.4 deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, registrar as ocorrências em relatório e atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas.

11.2. Fica desde já indicado como fiscal e gestor deste Contrato, por parte do Município, o servidor Franz Muller, Coordenador de Serviços de Bens Tombados, matrícula nº 40991, sem prejuízo de posterior designação de substituto, caso necessário.

11.3. Caberá ao Agente Financiador a fiscalização técnica e financeira da execução da obra, para fins de liberação das parcelas de financiamento, conforme cronograma aprovado, na forma da regulamentação própria do Programa MCMV Cidades.

11.4. O Município não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, sendo-lhe vedado, dentre outros: exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados; direcionar a contratação de pessoal para trabalhar na CONTRATADA; promover ou aceitar o desvio de função de trabalhadores da CONTRATADA; considerar os empregados da CONTRATADA como colaboradores eventuais do Município; e definir a remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, mediante justificativa.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. Em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra, bem como pelos materiais e pelo solo, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da entrega das unidades habitacionais, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os parâmetros de medição, pagamento, aceitação e recebimento dos serviços e da obra serão definidos e executados pelo Agente Financiador, nos termos da regulamentação do Programa MCMV Cidades, não competindo ao

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zeladoria da Cidade

Município a realização de medições ou a liberação de pagamentos, ressalvado o acompanhamento previsto na Cláusula 11ª.

13.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a eficácia dos serviços e da obra pelo prazo de vigência deste Contrato e nos termos da garantia prevista na Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas perante o Município neste Contrato, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 1º de agosto de 2023, aplicáveis no que for compatível com a natureza deste instrumento, a saber: advertência; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. A falsidade de documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas pela CONTRATADA ensejará sua exclusão imediata do processo de seleção, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

14.3. As penalidades de natureza técnica, financeira e contratual relacionadas à execução da obra e à liberação de parcelas de financiamento serão aplicadas pelo Agente Financiador, na forma de sua regulamentação própria e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a CONTRATADA e a Caixa Econômica Federal, não competindo ao Município sua imposição.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO E DOS IMPEDIMENTOS

15.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis subsidiariamente:

- a) o descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação assumida perante o Município neste Contrato, no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Referência;
- b) a não apresentação, no prazo previsto no item 5.3 deste Contrato, da documentação exigida pela Caixa Econômica Federal para a contratação da operação de financiamento;
- c) a comprovação de falsidade de documento ou de declaração prestada pela CONTRATADA;
- d) a superveniência de fato ou circunstância que torne inviável, técnica ou juridicamente, a execução do empreendimento nos terrenos objeto de doação;
- e) a rescisão, por culpa da CONTRATADA, do contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal.

15.2. A rescisão por culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula 14ª, poderá ensejar a reversão da doação dos terrenos ainda não edificados ou não vinculados a unidades já comercializadas a beneficiários finais, nos termos e limites da Lei Municipal nº 4.069/2025 e da legislação civil aplicável ao encargo de doação.

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zedificação da Cidade

15.3. A rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, não gera à CONTRATADA o direito à indenização por estudos, projetos, sondagens ou demais despesas incorridas, correndo tais custos por sua conta e risco, ressalvado o direito da CONTRATADA relativo a etapas de obra já executadas e aceitas, nos termos da regulamentação do Agente Financiador.

CLÁUSULA 16ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

16.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dado pessoal a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, inclusive dados pessoais das famílias beneficiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações e regulamentações posteriores.

16.2. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, evitando acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados.

16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade distinta da execução deste Contrato, nem os transmitirá a terceiros sem prévia autorização escrita do Município.

16.4. A CONTRATADA notificará imediatamente o Município em caso de incidente de segurança que envolva vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, sem prejuízo das sanções e responsabilidades aplicáveis.

16.5. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanece em vigor após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA 17ª – DA NOVAÇÃO

17.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidos com base na Lei Federal nº 11.977/2009, na Lei Federal nº 14.620/2023, na Portaria MCID nº 1.295/2023, na Lei Complementar Municipal nº 191/2019, na Lei Municipal nº 4.069/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que dele não conste menção expressa.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, o Termo de Referência e seus Apêndices e Anexos, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicando-se suas disposições independentemente de transcrição neste instrumento.

19.2. Havendo divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, sucessivamente, as disposições do Edital de Chamamento Público e, em seguida, do Termo de Referência.

CLÁUSULA 20ª – DA ARBITRAGEM

20.1. Nos termos do Decreto Federal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, será utilizada preferencialmente a arbitragem e/ou a mediação para a resolução dos conflitos decorrentes da relação jurídica constituída por este Contrato.



Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zedação da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Seleção que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

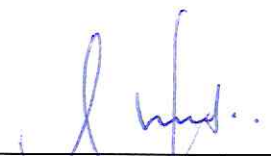
Mariana/MG, 04 de agosto de 2026.

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Habitação
e Zeladoria da Cidade

Secretário Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade
Antônio Marcos Ramos de Freitas
CONTRATANTE / SELECIONANTE

LCM Construção e Comércio S.A
Luiz Otavio Fontes Junqueira – Presidente
CONTRATADA / SELECIONADA

Testemunhas:


Antonio Marcos Ramos de Freitas

CPF: 03640276655


Luciano Caputo

CPF: 485150191-91

